



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2022**

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ – GARANTINORTE.

**O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.244.961/0001-03, Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7512031, e inscrito do CPF/MF sob nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado de MUNICÍPIO e de outro lado, a **SOCIEDADE DE GARANTIA DE CREDITO DO NORTE DO PARANA – GARANTINORTE** - CNPJ 14.702.277/0001-70, com sede na Rua Minas Gerais, 297 – Sala 23, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Rodolfo Tramontini Zanluchi, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 023.214.889-99 e do RG nº 6538740-9, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, e sua Diretora Executiva Sra. Joyce Valeria Giron Lobato, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 070.466.049 - 08 e do RG nº 10448131-0 - PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR doravante denominada GARANTINORTE-PR, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**.

### **CONSIDERANDO:**

I – Considerando que, a Lei nº 3.139 de 15 de setembro de 2021, o Executivo Municipal foi autorizado a alocar recursos em conta corrente específica (Fundo Garantidor), a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito GARANTINORTE-PR, objetivando:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- a) Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, com atuação no âmbito do Município de IBIPORÃ;
- b) Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

II – Considerando que, nos termos do artigo 1º a Lei Municipal 3.139/2021, a utilização dos recursos alocados pelo Município para os fins nela previstos dependerá termo de colaboração técnica e financeira firmado entre o Município de IBIPORÃ e a GARANTINORTE-PR, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação dos valores.

Tem justo e acordado dispor que o **MUNICÍPIO**, e a **GARANTINORTE-PR**, denominados partícipes resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal Lei nº 3.139 de 15 de setembro de 2021, sendo que os partícipes desde já se sujeitam e resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante Cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo de Colaboração Técnica e Financeira é o estabelecimento das obrigações e direitos das partes colaborantes para a utilização de recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica (Fundo de Garantidor), a título de garantia dos avais concedidos nas operações de crédito realizadas entre as instituições financeiras conveniadas e as empresas, contra a qual se emitam as cartas de garantia, as quais poderão ser emitidas apenas para os fins, de acordo com a Lei Municipal 3.139/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - COMPOSIÇÃO DA CONTA CORRENTE (FUNDO DE RISCO)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

2.1 - Irá compor o saldo da conta corrente (Fundo Garantidor) objeto deste convênio:

I - Recursos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

II - Rendimento gerado pela aplicação financeira mencionada na Cláusula Terceira;

III - Recuperação parcial ou integral dos valores das operações honradas;

2.2 – O MUNICÍPIO repassará ao Fundo Garantidor o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante TED, OB ou OBN, no Banco do Brasil, Ag. 2110-5, Conta Corrente 36.550-5.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARCERIA**

3.1 - O fundo de risco composto com o recurso do MUNICÍPIO será utilizado para garantir operações de crédito nas instituições financeiras conveniadas a GARANTINORTE-PR em até de 80% (oitenta por cento), com limite máximo de operações de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nas modalidades de Capital de Giro, Investimento ou misto, com prazo máximo de amortização de até 60 meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE CARTA DE AVAL COM RECURSOS DO MUNICÍPIO**

4.1 - Aprovação por parte da GARANTINORTE-PR;

4.2 - Aprovação por parte da instituição financeira concedente do crédito;

4.3 - Ser microempreendedor individual (MEI), microempresa ou empresa de pequeno porte segundo enquadramento da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, com sede e registro no município de IBIPORÃ;

4.4- Crédito não superior a R\$ 170.000,00.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## **5.1 – DO MUNICÍPIO:**

- a) Manter, em conta corrente específica (Fundo de Risco), em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente convênio ou até liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da GARANTINORTE-PR em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.139 de 15 de setembro de 2021, e deste instrumento de termo de colaboração técnica e financeira;
- b) Incluir, quando necessário nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;
- c) Aportar em favor da instituição financeira conveniada e indicada pela GARANTINORTE-PR, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte do tomador de empréstimo e conclusão do processo de cobrança amigável extrajudicial, conveniada com a instituição financeira, concedente da operação de crédito, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, até o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo Garantidor), no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar da solicitação formalizada pela GARANTINORTE-PR;
- d) Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela GARANTINORTE-PR, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da GARANTINORTE-PR;
- e) Reaplicar na conta corrente específica (Fundo Garantidor), os valores devolvidos pela GARANTINORTE-PR, fazendo o registro contábil específico da receita.

## **5.2 – DA GARANTINORTE-PR**

- a) Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte a financiamentos para aplicação nas finalidades especificadas na Cláusula Primeira deste Termo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Termo, após concedida a Carta de Garantia,
- c) Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, solicitando o aporte do valor da operação de crédito na conta da Instituição Financeira que liberou o recurso, de acordo com a alínea “c” do item anterior, cuja prévia cobrança amigável extrajudicial será comprovada por meio da Notificação de Cobrança Extrajudicial junto com o AR dos correios ou com assinatura de recebimento dos avalistas da operação de crédito;
- d) Enviar a Prefeitura Municipal de Ibiporã, sempre que for solicitado uma honra, os seguintes documentos referentes a operação de crédito:
1. Contrato do Crédito;
  2. Carta de Garantia;
  3. Documento que comprove o valor do saldo devedor da operação (Extrato da Operação ou Ficha Gráfica);
  4. Solicitação de Honra enviada pela Instituição Financeira;
- e) Encaminhar, mensalmente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ relatório das operações realizadas de acordo com o presente Termo;
- f) Prestar contas, anualmente, até o término do mês de março, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICÍPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICÍPIO;
- g) Devolver à conta do Fundo de Risco, os recursos recuperados com juros moratórios com base no rendimento da caderneta de poupança do período e correção monetária com base no IPCA – E, sendo que os custos da cobrança judicial e extrajudicial que se fizerem necessárias, deverão ser suportados pela GARANTINORTE-PR, custos estes que serão cobrados do inadimplente quando da cobrança. As propostas de parcelamento serão analisadas pela GARANTINORTE-PR, não se exigindo aprovação prévia do Município, mas deverá ser realizado a recomposição do valor honrado ao fundo, o qual deverá ser prestado contas.
- h) As garantias concedidas pela GARANTINORTE-PR às empresas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado (alavancagem) na conta específica do fundo, e no mínimo de 3 (três) vezes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

i) Quando o total de inadimplidos chegar a 8% (oito por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela GARANTINORTE-PR, fica vedada a emissão de novas garantias, até que se enquadre novamente no índice abaixo do Stop Loss. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II = (AH-RE)/AC$$

Onde:

1. II = índice de inadimplência
  2. AH= somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
  3. RE= somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
  4. AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
- j) Efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores inadimplidos e honrados com os recursos do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério, denunciar ou findar o presente Acordo, desde que manifestada esta intenção mediante comunicação e/ou notificação extrajudicial escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a obrigação do MUNICÍPIO ser mantida em relação às Cartas de Garantia ainda não honradas pelos tomadores dos empréstimos, mantendo recurso financeiro equivalente, na conta do fundo, para fins de garantia das operações vigentes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

6.2 - Faculta à GARANTINORTE-PR, avaliar operações até o fim da vigência deste Convênio, independentemente do prazo concedido para o pagamento da operação avaliada.

6.3 - A GARANTINORTE-PR ao final do convênio, em sua prestação de contas, dentre outras informações, apresentará detalhadamente o relatório dos tomadores de empréstimos garantidos inadimplentes, com respectivos valores atualizados, e situação da cobrança judicial e/ou extrajudicial, sendo que a obrigação de devolução dos valores ao Município é indeterminada, não se limitando ao prazo de vigência deste instrumento, sob pena de enriquecimento ilícito.

6.4 - A GARANTINORTE-PR, após o término do convênio prestará contas anualmente da cobrança judicial e/ou extrajudicial, até que o processo judicial venha a encerrar pelo pagamento, ou declaração da prescrição intercorrente.

6.5 - No caso de rescisão antecipada do presente convênio o MUNICÍPIO deverá manter os valores em relação às Cartas de Garantia ainda não honradas pelos tomadores dos empréstimos, mantendo recurso financeiro equivalente, na conta do fundo, para fins de garantia das operações vigentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO MUNICÍPIO**

7.1 Independente da alavancagem prevista no item “i” da cláusula 5.2, que poderá chegar a 10 vezes o valor do fundo, a responsabilidade do Município limita-se ao valor máximo autorizado em lei de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que em caso de inadimplência em valor superior a esta, fica a GARANTINORTE-PR responsável pela diferença apurada;

7.2 - Em razão da limitação de responsabilidade do Município disposta no item anterior, poderá a GARANTINORTE-PR alterar a alavancagem prevista no item “i” da cláusula 5.2, a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

fim de minorar sua eventual responsabilidade sobre o saldo garantido superior ao da responsabilidade do município equivalente ao valor autorizado em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão poderá dar-se, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes, sendo que estas manterão entendimentos quanto ao encerramento, sem prejuízo para as empresas atendidas no âmbito deste Termo de Colaboração Técnica e Financeira, devendo a obrigação do MUNICÍPIO ser mantida em relação às Cartas de Garantia ainda não honradas pelos tomadores dos empréstimos, mantendo recurso financeiro equivalente, na conta do fundo, para fins de garantia das operações vigentes.

8.2 - O Termo de Colaboração Técnica e Financeira será rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

## **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo como PLANO DE TRABALHO e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de parceria, de fomento ou de Colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.2 - A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Trabalho, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus diretores, sócios, gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (Decreto Federal 7592/2011).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

10.1 – O MUNICÍPIO assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações, principalmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário (Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001), sobre as operações, dados, pormenores, documentos, especificações técnicas e quaisquer outras informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração.

10.2 - O MUNICÍPIO se responsabiliza a realizar o tratamento de dados com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/2018.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de IBIPORÃ - PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

IBIPORÃ, 10 de maio de 2022.

  
**José Maria Ferreira**  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

  
**Rodolfo Tramontini Zanluchi**  
Presidente  
GARANTINORTE-PR

  
**Adaqueber de Paula Rodrigues**  
Secretário Municipal do Trabalho e Economia  
Solidária

  
**Joyce Valéria Giron Lobato**  
Diretora Executiva  
GARANTINORTE-PR

### TESTEMUNHAS:


Nome: *Maria Galera*  
RG:  
CPF:

Assinatura:


  
\_\_\_\_\_

Nome: *Kemil El Kadri*  
RG:  
CPF:

Assinatura:

  
\_\_\_\_\_

  
*maria galera*

  
*Ilceu zapelini*